



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 490/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA JADILSON VITORINO PEREIRA LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Praça Cívica 141- Bela Vista 38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, Oséias Cardoso Queiroz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG-3.858.148SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JADILSON VITORINO PEREIRA LTDA ME**, situada à Rua Pedro Rocha nº 344, Bairro Centro, na Cidade de Brasilândia de Minas/MG, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. 13.101.129/0001-38, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Jadilson Vitorino Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12034577SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 057.955.426-01, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 073/2025, Dispensa nº 032/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da legislação aplicável.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa qualificada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com serviço de instalação do sistema de câmeras de segurança nas Escolas Municipais e veículos de transporte escolar, sendo câmeras interligadas e gerenciadas através de redes, incluindo todos os softwares e hardwares necessários, visando o controle das áreas de atuações das imagens, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas para execução dos serviços. (incluindo manutenção), conforme quantitativo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

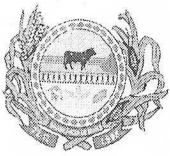
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

item	descrição	Und	Quant.	P.Unt	P.total
01	dvr 8 canais full hd 2mp jfl	Und	01	972,80	972,80
02	dvr 4 canais full hd 2mp lfl	Und	04	600,00	2.400,00
03	dvr 16 canais full2mp jfl	Und	04	1.280,00	5.120,00
04	hrd disc 2 tb	Und	03	640,00	1.920,00
05	câmera full hd infra 20mts lentes 2.8 mm jfl	Und	75	216,00	16.200,00
06	par conector balum	Und	70	30,40	2.128,00
07	fonte 12v 1a	Und	70	16,00	1.120,00
08	tomadas	Und	70	6,40	448,00
09	cabo de rede blindado 4 vias	Und	900	2,80	2.520,00
10	caixa organizadora de plug	Und	70	6,40	448,00
11	rack p/dvr	Und	08	212,00	1.696,00
12	hard disc 1tb	Und	06	472,00	2.832,00
13	câmera veicular full hd smart dc 3102	Und	10	552,00	5.520,00
14	Mão de obra: instalação sistema câmeras de segurança.	Serv	1	10.843,80	10.843,80
R\$ 54.219,00					

2.1.1.-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços da contratada.

Quil
Bea
Ge



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

3-Das Condições e Recebimento do Objeto

3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1- O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Pagamento.

5.1- o valor global do presente contrato é de **R\$ 54.219,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dezenove reais).**

5.1- O prazo para pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos laudos e da nota fiscal no setor de contabilidade.;

5.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3- O Município, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

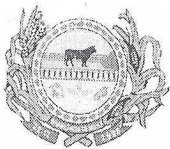
6.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Orçamentários

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **12.122.1202.2058.3.3.90.00 – Ficha: 298.**

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes:

I-Da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- a)-Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Secretaria Municipal de Educação;
- b)-Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c)-Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;
- d)-Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços;
- f)-A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- g)-Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.
- h)-sempre que solicitado efetuar as manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos.

II-Da Contratante:

- a)-Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- b)-proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- c)-Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- d)- Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

CLÁUSULA NONA-Cessão Ou Transferência:

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

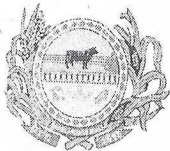
CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

10.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do controle e fiscalização da execução.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Valéria Ferreira de Souza.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos.

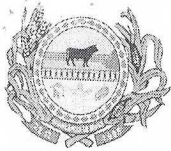
14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1-- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia/MG, 23 de julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Oséias

**Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE**

Jadilson Vitorino Pereira
**JADILSON VITORINO PEREIRA LTDA ME
CNPJ CPF sob o nº. 13.101.129/0001-38
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Elia
Nome: *Elia C. Lopes da Silva*
RG: *M.3911775.*

Adriano
Nome: *Adriano Paulo M. Gomes*
RG: *MG-19.833.290.*